



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão fontes de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIII - outras receitas eventuais que sejam destinadas ao FMMA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

§ 2º Os recursos do FMMA serão aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA estabelecer as diretrizes, as prioridades e os programas de alocação dos recursos do FMMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 4º O FMMA será administrado pela secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e ações de saneamento básico e ambiental no município, a saber:

I - Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

II - Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

III - Treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

IV - Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal do Meio Ambiente;

VI - Outras atividades relacionadas à preservação e à conservação ambiental previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VII - Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VIII - Intervenções em áreas de risco ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

IX - Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

X - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de risco de deslizamentos e de alagamentos;

XI - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMMA;

XII - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

XIII - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

XIV - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
XV - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de projetos de conscientização ambiental e urbanística;

XVI - Projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII - Provimento de saneamento para a zona rural do município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo FMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º O FMMA somente poderá ser extinto:

I – mediante lei municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 03 de julho de 2023.

